

**PARECER HOMOLOGADO (\*)**  
**(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 12/4/1999**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Faculdades Integradas Oswaldo Cruz/Associação Oswaldo Cruz Educação e Cultura		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão do Parecer CES 445/97 – referente ao processo 23000.007908/96-10 (Relator: Niskier)		
<b>RELATOR(A) CONSELHEIRO(A):</b> Silke Weber		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000658/97-95		
<b>PARECER Nº:</b> CP 35/99	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CP	<b>APROVADO EM:</b> 28/01/99

**I – RELATÓRIO E VOTO DA RELATORA**

A Instituição recorre do Parecer n.º 445/97 contrário ao prosseguimento do processo de autorização para funcionamento do curso de Administração de Empresas, apresentando modificações ao projeto original.

Ora, em grau de recurso cabe apenas contestação com argumento e esclarecimentos adicionais motivo por que recomendo o seu indeferimento.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 1999.

Conselheira Silke Weber – Relatora

**II – DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno acompanha o voto da Relatora.

Plenário, 28 de janeiro de 1999.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente